Lei nº 1.909, de 30 de novembro de 1.971.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar em favôr do funcionamento do Colégio Estadual local, no setor dos serventes podendo dispender, nêste exercício, até a quantia de Cr$370,00.

Art. 2º – A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigôr.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.971.

[signature]

Regº e Pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – M. Souza

Lei nº 1910, de 30 de novembro de 1.971 (Sem efeito). [signature]

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,